



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2023-
ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º
003/2013, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO
DE MINAS GERAIS"**

I- RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 011/2023, de autoria dos vereadores Clóvis Coldibeli, Francisco Carlos Maciel, José Agostinho Muroni, Marcos Silva de Menezes, Paulo Luiz de Cantuária, Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Vânia Aparecida Vieira Couto, que "ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º 003/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

O referido projeto, assim dispõe:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução n.º 003/2013, de 05 de março 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Tribuna Livre, com duração máxima de 10 (dez) minutos, terá espaço nas sessões ordinárias, após a leitura dos documentos de quaisquer origens e antes do pronunciamento dos vereadores sobre as questões de que trata o art. 130 do Regimento Interno."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

A proposição em apreço visa promover alterações na Resolução n.º 003/2013, que regulamenta o uso da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, com o propósito readequar o momento de utilização do uso da Tribuna.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, destaca-se que no projeto de resolução em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto a alteração da norma em questão, verifica-se que a proposição possui oito autores e que a proposta, in casu, projeto de Resolução, se adequa a LOMOF (art. 59), uma vez que regula matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito, vislumbra-se que a norma em análise trata de alteração de norma interna a qual regerá as atividades da Casa, a qual não nos opomos, sendo que a proposição deverá ter uma única discussão (art. 209, VI, Regimento Interno).

Isto posto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução n.º 011/2023, devendo o mérito ser submetido à apreciação do soberano plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 08 de novembro de 2023.

A handwritten signature in black ink.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink.

Clóvis Coldibeli
Relator